



### **LEI Nº 031/2009**

**SÚMULA:-** Autoriza o chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A e a efetuar abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2009.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A.** operação de crédito até o limite de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetária federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1- Elaboração do Plano Diretor do Município de Marilândia do Sul

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Marilândia do Sul, para o exercício de 2009, um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00, mediante as seguintes providências:

02 - Executivo

02.10 – Gabinete do Prefeito

04.127.0005.1.126- Elaboração Plano Diretor

4 - Despesas de Capital

4 - Investimentos

90 - Aplicações Diretas

4.4.39.00.00.00.2.1.606.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 9º** - como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial, serão utilizados. As receitas provenientes de Operações de crédito autorizadas nesta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 25 de agosto de 2009

**PEDRO SERGIO MILESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**